



Sociedade
Brasileira para o
Progresso da
Ciência



São Paulo, 28 de Março de 2011
SBPC - 028/Dir.

Excelentíssimo Senhor
Ministro CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal

Senhor Ministro,

A Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC) e a Academia Brasileira de Ciências (ABC) vêm por meio desta reiterar a importância de que seja considerada improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade 1.923 (ADIIn), prevista para ser julgada no próximo dia 31 de março, às 14h00, pelos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF).

A ADIIn 1.923 questiona a legalidade da gestão de órgãos públicos por Organizações Sociais (OS). O modelo é contestado por supostamente promover a privatização dos serviços públicos; dispensar a licitação para a assinatura do contrato de gestão, permitindo que recursos públicos fossem arbitrariamente cedidos às organizações; além de diminuir o controle dos serviços públicos sob sua gestão.

No entender da SBPC e da ABC, a Lei da OS não alterou em nada as responsabilidades do Poder Público quanto aos serviços públicos não-exclusivos de Estado. O que ela fez foi criar um procedimento prévio de qualificação das entidades e instituir um instrumento – o contrato de gestão – muito mais adequado que os tradicionais convênios para a realização das parcerias com o terceiro setor.

Vigente há pouco mais de uma década, o modelo das OS já está implantado em pelo menos 14 dos 26 Estados, além de dezenas de municípios brasileiros. Entre inúmeras conquistas desse modelo de gestão,



Sociedade
Brasileira para o
Progresso da
Ciência



2.

podemos citar, na área da saúde, aferição do Banco Mundial segundo a qual os hospitais geridos por OS oferecem entre 35% e 61% mais admissões por leito e redução de quase 30% na taxa de mortalidade em comparação com hospitais sob a gestão direta do poder público. No campo da ciência, tecnologia e inovação, a legislação das OS permitiu a consolidação e o aprimoramento de instituições de ponta, como o Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada (IMPA) e a Associação Brasileira de Tecnologia de Luz Síncroton (ABTLus).

Para a SBPC e a ABC, o modelo das Organizações Sociais está mais alinhado com a necessidade de aprimorar a qualidade dos serviços públicos do que as atuais regras que regulam a atuação direta dos órgãos do Estado. Razão pela qual o Supremo terá a oportunidade de, ao decidir pela improcedência da ação, confirmar a legitimidade de uma solução inovadora, que abre caminho para o aperfeiçoamento de investimentos e serviços públicos.

Atenciosamente,

HELENA BONCIANI NADER
Presidente da SBPC

JACOB PALIS JUNIOR
Presidente da ABC